



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. Lei nº 14.133/2021;
- 1.2. Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990;
- 1.3. Lei nº 123/2006 – Lei Complementar e suas alterações;
- 1.4. IN nº 58 de 22 de agosto de 2022.
- 1.5. IN nº 65 de 7 de junho de 2021;

**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

2.1. AQUISIÇÃO DE CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA, DE LEVEDURAS E TESTE DE SENSIBILIDADE GRAM-NEGATIVOS, POR MÉTODO AUTOMATIZADO, COM MATERIAIS E REAGENTES ADICIONAIS, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO VITEK 2 COMPACT, SÉRIE Nº VK2C 15827, TOMBAMENTO Nº 479854, MARCA BIOMERIEUX, PARA ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE RORAIMA – LACEN-RR.

**3. DA COORDENAÇÃO CONTEMPLADA:**

3.1. A presente aquisição contemplará a seguinte coordenação:

- a) **Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde- SESA/CGVS.**

**4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. Justificamos a aquisição dos materiais e insumos compatível o equipamento Vitek 2 Compact, Série VK2C, marca Biomerieux, para atender os setores de Bacteriologia Clínica, Micologia Clínica e Microbiologia de água e alimentos, pois o Laboratório Central de Saúde Pública, visa dar continuidade à cobertura de atendimento assistencial à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Roraima e atender às solicitações provenientes da Vigilância Epidemiológica, complementar os atendimentos da Vigilância Sanitária, Ambiental, ANVISA, ADERR entre outros;

4.2. Considerando a necessidade de prevenir e controlar as infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS); a emergência e propagação de microrganismos multirresistentes aos antimicrobianos, além da disseminação de microrganismos de controle prioritário nos serviços de saúde, é que a Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde, por meio do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar e Segurança do Paciente (NCIHSP/DVS), através do Programa Estadual de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde - PEPCIRAS vem estabelecer metas e ações estratégicas para a redução a nível estadual da incidência das IRAS e de Resistência Microbiana (RM) nos serviços de saúde, por meio da implementação de práticas de prevenção e controle de infecções baseadas em evidências. Dos quais, esses objetivos estão em consonância ao preconizado pelo Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, PNPCIRAS/ANVISA - 2021 a 2025.

4.3. Dentre as ações do Programa Estadual está a de prevenir e controlar a disseminação da resistência microbiana (RM) em serviços de saúde, com a ação estratégica de fortalecer as ações laboratoriais em identificação microbiológica nos serviços de saúde. Além das ações de identificação precoce de infecções relacionadas ao uso de dispositivos invasivos.

4.4. Além das ações de prevenção e controle dessas infecções já realizadas pelos serviços de saúde, mas, principalmente o isolamento, identificação e realização de antibiograma, refletem na redução das taxas estaduais das IRAS prioritárias nas unidades de terapia intensiva (UTI) adulto, pediátrica e neonatal, além da detecção precoce de surtos nestes serviços, por meio do processo de vigilância, investigação e monitoramento constantes, onde se faz necessário e primordial o apoio diagnóstico dos laboratórios de microbiologia. Tendo em vista, o desenvolvimento de ações para o cumprimento da RDC 07/2010 em relação à exigência de suporte laboratorial de microbiologia nos serviços de saúde com leitos de UTI.

4.5. Destacamos que os laboratórios de Bacteriologia Clínica e Micologia Clínica realizam as culturas provenientes de todas as unidades Hospitalares Estaduais da Capital e Interior uma vez que estas não possuem estes diagnósticos disponíveis em suas unidades, sendo este exame fundamental para o monitoramento diário de possíveis focos de infecções dos pacientes hospitalizados, principalmente os que se encontram na UTI ou aqueles que procuram o serviço por possuírem uma infecção já instalada, necessitando de um diagnóstico rápido e de acordo com padronização da ANVISA. Temos ainda o laboratório de Microbiologia de água e alimentos que realiza a análise microbiológica destes produtos coletados pelas Vigilâncias Sanitárias e Ambientais Estadual e Municipais, fornecendo laudos favoráveis ou não para o que é consumido no Estado de Roraima.

4.6. O Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN tem desempenhado um papel fundamental na prestação de serviços laboratoriais relacionados à identificação microbiológica desde o ano de 2009. Nesse contexto, é importante ressaltar que, conforme estabelecido pelos protocolos e diretrizes vigentes, o LACEN é responsável por fornecer suporte laboratorial essencial para o diagnóstico, monitoramento e controle de infecções nos serviços de saúde do Estado de Roraima.

4.7. Desde sua criação em 2009, o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN tem sido incumbido da realização de análises microbiológicas cruciais, incluindo culturas bacterianas e micológicas, tanto para unidades hospitalares estaduais da capital quanto do interior. Esses serviços são indispensáveis para o monitoramento contínuo de possíveis focos de infecções hospitalares, especialmente em ambientes críticos como as unidades de terapia intensiva (UTI) e para pacientes com infecções pré-existentes que requerem diagnóstico rápido e preciso, conforme normativas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.8. Além disso, o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN desempenha um papel fundamental na análise microbiológica de água e alimentos, fornecendo laudos que garantem a segurança e qualidade desses produtos consumidos no Estado de Roraima. Essa responsabilidade tem sido cumprida de maneira diligente e consistente ao longo dos anos, contribuindo para a proteção da saúde pública e o bem-estar da população.

4.9. Informamos ainda que já está em fase de implantação dentro das unidades Hospitalares Estaduais da Capital e municipais o laboratório de Bacteriologia Clínica e Micologia Clínica realizam as culturas, tirando a responsabilidade dos serviços do Laboratório Central de Saúde Pública do estado.

4.10. Os cartões servem para identificação rápida e precisa em nível de espécie bacteriana e levedura, permite ainda a utilização dos testes de sensibilidade a antibióticos e a antifúngicos dos gêneros identificados através de CIM (concentração inibitória mínima), de extrema importância ao tratamento de pacientes hospitalizados acometidos de infecções multirresistentes. Tratando-se cada cartão de um sistema descartável fechado, pronto para usar.

4.11. Destacamos que os laboratórios de Bacteriologia Clínica e Micologia Clínica realizam as culturas provenientes de todas as unidades Hospitalares Estaduais da Capital e Interior uma vez que estas não possuem estes diagnósticos disponíveis em suas unidades, sendo este exame fundamental para o monitoramento diário de possíveis focos de infecções dos pacientes hospitalizados, principalmente os que se encontram na UTI ou aqueles que procuram o serviço por possuírem uma infecção já instalada, necessitando de um diagnóstico rápido e de acordo com padronização da ANVISA. Temos ainda o laboratório de Microbiologia de água e alimentos que realiza a análise microbiológica destes produtos coletados pelas Vigilâncias Sanitárias e Ambientais Estadual e Municipais, fornecendo laudos favoráveis ou não para o que é consumido no Estado de Roraima.

4.12. Considerando a necessidade da aquisição dos itens 1 ao 9, conforme ofício/ Autorização para relicitar ITENS que foram declarados desertos. EP (12405484).

4.13. Diante do exposto, solicitamos o prosseguimento dos trâmites deste processo até que se conclua a implantação dos laboratórios de Bacteriologia Clínica e Micologia Clínica dentro das unidades hospitalares estaduais da capital e municipais. Essa medida é de extrema importância para garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços de diagnóstico microbiológico no Estado de Roraima, complementando a atuação já consolidada do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN).

**5. JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. A contratação da empresa para a aquisição dos materiais e insumos, será realizada por item, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Secretaria de Estado da Saúde.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

6.1. A solução para a "aquisição dos materiais e insumos, tem o propósito de suprir a demanda de consumo para a realização dos exames dos laboratórios do LACEN/RR, manter sob controle o estoque do produto, dar continuidade ao atendimento no uso do produto sem que haja a descontinuidade pela ausência de contratação.

6.2. Por se tratar de aquisição que deve acontecer anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

7.1 O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas na Lei 14.133/2021, pela hipótese do Art. 6º e inciso XIII "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

7.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

**8. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:**

8.1. São os constantes do ANEXO I, deste Termo de Referência;

8.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

8.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

**9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**9.1. OS MATERIAIS OBJETO DESTES TR DEVERÃO:**

9.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

9.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e garantia.

9.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

9.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao ANEXO I, deste Termo de Referência;

9.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

9.1.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame.

## 10. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

### 10.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

10.1.1. O objeto deverá ser entregue no **ALMOXARIFADO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA/LACEN-RR, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3.510, Bairro Aeroporto, em Boa Vista-RR, CEP: 69310-005, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)**, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas FISCAIS.

10.1.2. A Contratada deverá agendar a entrega, do objeto deste Termo de Referência no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR/CGVS/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do telefone (95) 98406-3191, (95) 98406-4006 e/ou via email: [lacen.cgvs@saude.rr.gov.br](mailto:lacen.cgvs@saude.rr.gov.br).

### 10.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

10.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no prazo máximo de **até 30 dias corridos** a contar da última assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;

10.2.1.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer da Coordenadoria com Autorização, será admitido **prorrogação por mais 30 dias corridos após findado o prazo**;

10.2.1.2. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **ITEM 10.1.1** deste TR é exclusivamente da Contratada;

10.2.1.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

### 10.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.3.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

10.3.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via email: [lacen.cgvs@saude.rr.gov.br](mailto:lacen.cgvs@saude.rr.gov.br), ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **item 10.1.** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

### 10.3.3. PROVISORIAMENTE:

10.3.3.1. Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;

10.3.3.2. Neste momento o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo fiscal do CONTRATO, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

### 10.3.4. DEFINITIVAMENTE:

10.3.4.1. Os materiais serão recebidos definitivamente **no prazo de 15 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do objeto, e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

### 10.3.5. OS ITENS DO OBJETO DESTES TR, SERÃO RECUSADOS:

10.3.5.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no anexo I deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes no anexo I deste Termo de Referência ou na "Proposta de preço", devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento de material Permanente, com ciência do Gestor do Processo;

e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

10.3.6. Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

10.3.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

10.3.8. Os itens de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação

### 10.4. DA GARANTIA E/OU VALIDADE:

10.4.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

10.4.2. O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**

10.4.3. Será aceito a entrega dos itens com **no mínimo 6 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**, de acordo com modelo ANEXO III deste TR, no qual a empresa se compromete em trocar os itens que não forem consumidos até que o prazo de validade expire.

10.4.4. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas.

10.4.5. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

## 11. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

11.1. A Contratação da empresa para a aquisição não haverá possíveis impactos ambientais.

## 12. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 12.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS:

12.1.1. **APRESENTAR LICENÇA SANITÁRIA VIGENTE**, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, conforme Art. 1º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

12.1.2 **APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE)**, ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, conforme RDC 16/2014. Nos termos da referida norma, a definição do documento in verbis: III – Autorização Especial (AE): *ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;*

12.1.3 Apresentar **REGISTRO DOS PRODUTOS OU A NOTIFICAÇÃO A DISPENSA DE REGISTRO, VIGENTE E ATUALIZADO**, via impressão no site da ANVISA de acordo com a RDC nº185 de 22 de outubro de 2011, nos termos da Lei nº 6.360/1976, o Registro de Medicamento expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização do medicamento, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos: Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde

12.1.3.1. Ficará a cargo do proponente, provar que os produtos objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

12.1.3.2. Se o registro estiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do Art. 12º, Lei nº6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC 185/2001;

12.1.4. Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a esta Secretaria solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais entre outros, conforme Artigo 67, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021 - § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados **com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas** de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

### 12.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

12.2.1. Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato de acordo com o **Art. 69, inciso II** da Lei 14.133/21;

### 12.3. DAS DECLARAÇÕES:

12.3.1. **DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

### 12.4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

12.4.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

### 12.5 DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

**12.5.1.** No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

### 13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.1.** A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.
- 13.1.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 13.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado no **Item 10.1.1 deste TR**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- 13.1.4.** No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, detalhando o objeto, quantidades etc. Inclusive nos casos das entregas feitas por transportadoras;
- 13.1.5.** Substituir no prazo máximo de **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 13.1.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenador Geral de Vigilância em Saúde-SESAU/CGVS, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 13.1.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;
- 13.1.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 13.1.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 13.1.10.** Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos no **Item 10.2. e subitens** deste TR;
- 13.1.11.** Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

#### 13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.2.1.** São obrigações da Contratante:
- 13.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste **TR**.
- 13.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.2.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.2.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.2.8.** Manifestar-se em relação aos pedidos de prorrogação do prazo de entrega, devidamente justificados;
- 13.2.9.** Solicitar pesquisa de preços juntamente à Gerência Especial de Cotação - GERCOTPRE, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 13.2.10.** Cobrar o cumprimento dos requisitos de habilitação a qualquer tempo durante a vigência contratual;

#### 13.3. FISCALIZAÇÃO:

- 13.3.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretária, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 13.3.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretária ou Órgão de Gestão;
- 13.3.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 13.3.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 13.3.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;
- 13.3.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (ANEXO II deste TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 13.3.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 13.3.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 13.3.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;
- 13.3.10.** Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação em vigor.

#### 13.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.4.1.** Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III) dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**13.4.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 13.4.1 inciso I)** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas nos subitem 13.4.1 incisos de "I)" a "XII", sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 13.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI), VII)"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 13.4.1 incisos "VIII), IX), X), XI) e XII)"** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **Item 13.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI) e VII)"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Item 13.4.2, alíneas c) e e.1).**

d.3.) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

13.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

13.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### 13.5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.5.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

13.5.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 13.5.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.5.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.5.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### 13.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

13.6.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

13.6.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

13.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

13.6.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 13.7. DO REAJUSTE:

13.7.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.7.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

13.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

13.7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

13.7.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

13.7.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

**R = V x I**, onde: **R = Valor do reajustamento procurado;**

**V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;**

**I = Índice acumulado do período.**

13.7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.7.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

### 13.8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 13.9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.9.1. As contratações anteriores foram realizadas através de Pregão Eletrônico, conforme abaixo: Processo nº [20101.006471/2021-33](#); CONTRATO Nº 275/2021 [2591292](#) CONTRATO Nº [0292022](#) EP [3995342](#) e CONTRATO Nº [355/2022](#) EP [5149728](#).

### 14. CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

14.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

14.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

14.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

14.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua representação.

14.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

### 15. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:

15.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê **Lei nº 14.133/2021**:

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

*Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*

**Parágrafo único.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

*I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

**16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

16.1 O valor estimado para a referida contratação é de **R\$ 222.184,56 (duzentos e vinte e dois mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR ([11475675](#)).

**17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**17.1 DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ORGÃO:**

17.1.1 As despesas decorrentes da aquisição, do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme **Declaração Orçamentária Ep. ([11877138](#))**.

- a) Programa de Trabalho: 10.305.038.2176
- b) Elemento de Despesa: 3390.30
- c) Fonte: 1600.0000 /1500.1002/2600.0000
- d) Tipo de Empenho: ORDINÁRIO

**18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO :**

18.1. O **Estudo Técnico Preliminar** visa assessorar aos gestores na tomada de decisão quando da abertura ou não de processos de aquisição ou contratação de serviços. Logo, conforme demonstrado neste TR, à aquisição dos itens propostos se faz necessária, pois tem a finalidade de atender as demandas das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade do Estado de Roraima, para atender os pacientes/usuários que buscam o SUS. Concluímos favorável à aquisição através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por item de menor preço unitário dos itens propostos no objeto deste TR.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

19.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar (EP. [8606516](#)) Pedido de Aquisição de Material (EP. [8854255](#), Declaração do Ordenador de Despesas ([11877138](#)), Mapa de Cotação EP([11475675](#)) e Certidão GERCOTPRE ([11475717](#)),** cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenadoria GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE- CGVS, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

**20. DOS ANEXOS:**

- 20.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES.
- 20.2. ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.
- 20.3. ANEXO III - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO.

**Elaborado:**

(Assinatura Eletrônica)  
**MARCUS JOSÉ ALMEIDA FARIAS**  
 Assessor Especial  
 NP/GERTRPB/SESAU

**\*Revisado e Aprovado:**

**\*NOTA:**

O presente Termo de Referência e anexo devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)  
**VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ**  
 Coordenador Geral de Vigilância em Saúde  
 SESAU/CGVS

**Autorizado:**

(Assinado eletronicamente)  
**CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**  
 Secretária de Estado da Saúde de Roraima  
 SESAU/RR

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES. (EP. [11475675](#))**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT.
1	CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS, COMPOSTO DE 64 POÇOS COM PROVAS BIOQUÍMICAS LIOFILIZADAS, INDIVIDUAIS SEM NECESSIDADE DE ADIÇÃO DEREAGENTES REVELADORES PARA GRAM-NEGATIVOS GN (GRAM NEGATIVOS). GN TEST KIT VITEK II. <b>CAIXA COM 20 UNIDADES.</b> COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.	358812	Caixa	54
2	CARTÃO PARA ANTIBIOGRAMA INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS E ANTIMICROBIANOS LIOFILIZADOS PARA GRAM NEGATIVOS URINÁRIOS AST N238 (GRAM NEGATIVOS URINÁRIOS) TEST KIT VITEK II. <b>CAIXA COM 20 UNIDADES.</b> CAIXA COM 20 UNIDADES. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CARTÃO PARA ANTIBIOGRAMA INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS E ANTIMICROBIANOS LIOFILIZADOS PARA GRAM NEGATIVOS URINÁRIOS AST N408 (GRAM NEGATIVOS URINÁRIOS) TESTKIT VITEK II. <b>CAIXA COM 20 UNIDADES.</b> COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.	358812	Caixa	9
3	CARTÃO PARA ANTIBIOGRAMA INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS E ANTIMICROBIANOS LIOFILIZADOS PARA GRAM NEGATIVOS NOSOCOMIAIS AST N409 (GRAM NEGATIVOS HOSPITALARES) TEST KIT VITEK II. <b>CAIXA COM 20 UNIDADES.</b> CAIXA COM 20 UNIDADES. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.	358812	Caixa	44
4	CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS, COMPOSTO DE 64 POÇOS COM PROVAS BIOQUÍMICAS LIOFILIZADAS, INDIVIDUAIS SEM NECESSIDADE DE ADIÇÃO DEREAGENTES REVELADORES PARA NEISSÉRIAS E HEMÓFILOS – NH TEST KIT VITEK II. <b>CAIXA COM 20 UNIDADES.</b> VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.	358813	Caixa	1
5	CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS, COMPOSTO DE 64 POÇOS COM PROVAS BIOQUÍMICAS LIOFILIZADAS, INDIVIDUAIS SEM NECESSIDADE DE ADIÇÃO DEREAGENTES REVELADORES PARA GRAM POSITIVOS GP (GRAM POSITIVOS). GP TEST KIT VITEK II. <b>CAIXA COM 20 UNIDADES.</b> VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.	358813	Caixa	14
6	CARTÃO PARA ANTIBIOGRAMA INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS E ANTIMICROBIANOS LIOFILIZADOS PARA GRAM POSITIVOS AST P637 (GRAM POSITIVOS) TEST KIT VITEK II. <b>CAIXA COM 20 UNIDADES.</b> COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.	358813	Caixa	14
7	SOLUÇÃO SALINA 0,45%(USO EXTERNO), USP, ESTÉRIL, NÃO PIROGÊNICA, PH 5,0 (4,5 - 7,0), LIVRE DELÁTEX. <b>FRASCO COM 500ML.</b> COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	430880	Frasco	18
8	CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS, COMPOSTO DE 64 POÇOS COM PROVAS BIOQUÍMICAS LIOFILIZADAS, INDIVIDUAIS SEM NECESSIDADE DE ADIÇÃO DEREAGENTES REVELADORES PARA LEVEDURAS. YST TEST KIT VITEK II. <b>CAIXA COM 20 UNIDADES.</b> VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.	322031	Caixa	15
9	CARTÃO PARA ANTIBIOGRAMA INDIVIDUAL COM CÓDIGO DE BARRAS E ANTIMICROBIANOS LIOFILIZADOS PARA LEVEDURAS AST YS08 TEST KIT VITEK II. <b>CAIXA COM 20 UNIDADES.</b> COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.	358813	Caixa	15

ANEXO II  
MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

"Atesto que o (s) material (is) descrito (s) neste documento, foi/foram recebido (s), atendendo as nossas especificações"

\_\_\_\_\_, RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome)  
(Cargo)

ANEXO III  
MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RR  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SESAU  
PROCESSO N°: XXXXXXX  
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXXXX/20xx  
DATA DE ABERTURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20 \_\_\_\_  
HORA DE ABERTURA: 00:00h

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG XXXX e inscrito(a) no CPF sob n° XXXXX, proprietário legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, localizado no endereço \_\_\_\_\_, ME COMPROMETO a efetuar a troca do(s) item(ns)/materiais que não forem consumidos até que o prazo de validade expire, junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR durante a vigência Contratual e/ou Ata de Registro de Preços.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Cidade/xx, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz, Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 15/04/2024, às 15:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Jose Almeida Farias, Assessor Especial**, em 15/04/2024, às 15:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Smith Lorenzon Basso, Secretário de Estado da Saúde**, em 15/04/2024, às 17:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12429996** e o código CRC **17124F27**.